

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: bkmzqxc9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/02/2025 Projeto de lei nº 248/2025 Protocolo nº 1474/2025 Processo nº 465/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Dispõe sobre piso salarial para os contadores empregados privado no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o piso salarial profissional para os contadores empregados privado no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica instituída a remuneração mensal mínima, devida aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão de contadores no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais para uma jornada de até 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. O salário profissional para técnico de contabilidade será fixado no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais, correspondente a 80% do valor do piso salarial dos contadores.

Art. 3º Para efeitos desta Lei são considerados profissionais da contabilidade de que trata o art. 1º, aqueles titulares de diploma em Ciências Contábeis conferido por instituição de ensino nos termos da legislação vigente.

Art.4º O piso salarial estabelecido no art. 2º desta Lei, será reajustado anualmente no dia 1º de janeiro do ano corrente, com base na variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 5º O descumprimento do piso salarial estabelecido nesta Lei sujeitará o empregador às penalidades



previstas na legislação trabalhista vigente, podendo denunciar no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e no Ministério do Trabalho.

Art. 6º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta em tela visa a fixação de um piso salarial para os contadores empregados do setor privado no Estado de Mato Grosso, no qual busca garantir uma remuneração mínima justa para esses profissionais, que desempenham um papel crucial na gestão financeira e fiscal das empresas.

A valorização da profissão contábil é fundamental para assegurar a qualidade dos serviços prestados e incentivar a qualificação contínua dos contadores. A medida também visa promover condições dignas de trabalho e contribuir para a estabilidade econômica e social no estado.

O mercado de trabalho na contabilidade está em alta. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), a área registra uma das maiores taxas de empregabilidade do Brasil, com 93,8% de profissionais empregados.

O mercado concentra aproximadamente mais de 300 mil contadores ativos e outros milhares em formação, segundo o Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Outra justificativa importante para um mercado tão favorável é a obrigatoriedade e importância dos serviços de contabilidade para qualquer negócio.

Já existem pisos salariais estabelecidos para outras classes profissionais, como por exemplo, os advogados, conforme a Lei Nº 9.833/12 - D.O.29.11.12, que dispõe sobre o piso salarial do advogado empregado privado no âmbito do Estado de Mato Grosso. Portanto, é uma forma justa de reconhecer os contadores do nosso estado.

Tendo em vista as razões apresentadas anteriormente, a categoria contábil defende legitimamente a instituição de piso salarial para os profissionais que atuam no setor privado, pleito este que trazemos na forma da presente proposição, e que submetemos à apreciação dos nobres colegas na expectativa da sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Fevereiro de 2025

Max Russi
Deputado Estadual